



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.125.153/0001-20
AV. BRASILIA, Nº 124, BAIRRO BARROCA CEP: 38690-000 - FORMOSO-MG
Fone: (38) 3647-1552 Fax: (38) 3647-1711 - E-mail: prefeituraformosomg@gmail.com

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2018.
PROCESSO LICITATORIO Nº 13/2018.
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
CONTRATO Nº 21/2018.

"TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA MUNICIPAL, COM RECURSOS PRÓPRIOS E VINCULADOS AOS PROGRAMAS DE REPASSE E CONVÊNIOS FEDERAIS E ESTADUAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO MG E A EMPRESA PRÓ-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME"

Aos 14 Dias do mês de março do ano de 2018, no setor de compras licitações e contratos da PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO - ESTADO DE MINAS GERAIS, sito na Avenida Brasília 124 Bairro Barroca, FORMOSO - MG CEP 38.690-000, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Administração e Fazenda inscrita no CNPJ 18.125.153/0001-20, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito MUNICIPAL, o Senhor LUIZ CARLOS DA SILVA, Brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Avenida Presidente Castelo Branco nº 404 - Centro nesta cidade de Formoso (MG), portador da CI M.15933662, SSP/SP e CPF: 045.610.038-51 doravante simplesmente denominada CONTRATANTE, e do outro lado compareceu o Senhor **WEMERSON DA SILVA NOGUEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2059212 expedida pela SSP/DF e CPF/MF nº 532.775.381-68, neste ato representando a EMPRESA **PRÓ-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME**, inscrita no CGC/MF sob nº 21.297.758/0001-03, localizada à Quadra 02 Lotes 49 a 55, CEP: 72.265-020, Setor de Indústria Ceilândia- Brasília-DF, doravante denominada CONTRATADA, e por ele foi dito que vinha assinar o presente Termo de Ata de **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA MUNICIPAL, COM RECURSOS PRÓPRIOS E VINCULADOS AOS PROGRAMAS DE REPASSE E CONVÊNIOS FEDERAIS E ESTADUAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS**, oriundo de procedimento licitatório, na modalidade Pregão - Registro de Preços Nº 10/2018, no Processo licitatório nº 13/2018, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, Lei complementar 147/2014 e lei 128/2008, com as devidas alterações e demais normas aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA MUNICIPAL, COM RECURSOS PRÓPRIOS E VINCULADOS AOS PROGRAMAS DE REPASSE E CONVÊNIOS FEDERAIS E ESTADUAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VALIDADE -

2.1 - O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contados a partir de sua assinatura, nos termos da legislação vigente.

2.2 Durante o prazo de validade desta ata de registro de preços a Prefeitura não se obriga a contratar exclusivamente pelo Registro de Preços, podendo cancelá-lo, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente, nos termos de legislação pertinente, sem que caiba recurso por parte da EMPRESA detentora.

2.3 O prazo de entrega é de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da NAF - Nota de Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - PENALIDADES - A EMPRESA fica sujeita as seguintes penalidades com fulcro no artigo 7 da lei nº 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da lei 8.666/1993 o órgão contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as empresas registradas as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

AV. BRASILIA, N° 124, BAIRRO BARROCA CEP: 35690-000 - FORMOSO-MG
Fone: (38) 3647-1552 Fax: (38) 3647-1111 - E-mail: prefeituraformosomg@gmail.com
CNPJ: 18.125.113/0001-20

(3.1) - Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

(3.2) - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I - advertência;
- II - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,
- III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO 1º - A Empresa fica sujeita às sanções previstas na Lei 10520/02 e, subsidiariamente, no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação alterada pelas Leis nº 8883/94, 9032/95 e 9648/98. Sendo as sanções independentes, a aplicação de uma não exclui a das outras.

PARÁGRAFO 2º - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela EMPRESA. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a EMPRESA detentora da Ata tenha a receber da PREFEITURA, ou, em não havendo pagamento pela EMPRESA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a EMPRESA detentora ao processo executivo.

PARÁGRAFO 3º. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS REGISTRADOS -

4.1. A Presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgãos da administração federal, estadual ou Municipal, mediante adesão;

4.2. A utilização da ata por órgão não participante somente poderá ocorrer após a anuência da Prefeitura Municipal de Formoso - MG e aceitação por parte da empresa registrada.

4.3. A aceitação de adesão à ata não poderá prejudicar as obrigações presentes e futuras assumidas com a Prefeitura Municipal de Formoso - MG.

4.4. O órgão que efetuar a adesão disporá do prazo de 90 (noventa) dias, após a autorização por parte da Prefeitura Municipal de Formoso - MG, para efetivar a contratação. Após esse período a autorização perderá validade, devendo ser observado também a vigência da ata.

4.5. As adesões à ata de registro de preços somente serão autorizadas após a primeira contratação/aquisição efetuada pela Prefeitura Municipal de Formoso - MG.

4.6. O preço ofertado pela(s) empresa (s) signatário (s) da presente ata de registro de preços é o especificado em anexo, conforme definido na sessão do pregão nº 06/2018.

4.7. Os preços a serem pagos são os constantes da adjudicação e homologação do referido processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO - O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias da data da entrega total da Autorização de Fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.122.153/0001-20
AV. BRASILIA, Nº 124, BAIRRO BARROCA, CEP: 38690-000 - FORMOSO-MG
Fone: (38) 3647-1552 Fax: (38) 3647-1111 - E-mail: prefeituraformosomg@gmail.com

PARÁGRAFO 1º - O pagamento será efetuado, após o recebimento da Nota fiscal/ fatura na unidade requisitante e mediante ordem de pagamento emitida pela Prefeitura, através da rede bancária, para o que a Empresa deverá fazer constar da nota fiscal a indicação da agência (com número / endereço) e número da conta corrente no banco.

PARÁGRAFO 2º - Quaisquer pagamentos não isentarão a Empresa das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos produtos entregues.

PARÁGRAFO 3º - Não haverá atualizações ou compensações financeiras em hipótese alguma.

CLÁUSULA SEXTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO.

6.1. A aquisição do objeto da presente ata de registro de preços serão autorizadas caso a caso, pelo Prefeito MUNICIPAL, após manifestação favorável da contabilidade mediante Autorização de Fornecimento - NAF ou Nota de Empenho.

6.2. A empresa detentora da presente ata de registro de preços deverá manter, durante o período de vigência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das sanções definidas no artigo 87 da lei nº 8.666/1993, nos percentuais definidos nesta ata.

6.3. Periodicamente, haverá pesquisa de mercado para se inferir a vantagem dos preços registrados.

6.4. Caso os preços de mercado tornar-se superior aos registrados, a empresa registrada poderá ser liberada do compromisso assumido desde que justifique a impossibilidade de efetuar a aquisição, antes do órgão efetuar os pedidos, sem aplicação de penalidades.

PARÁGRAFO 1º - A EMPRESA fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO 2º - Na hipótese da EMPRESA detentora da ata de registro de preços se negarem a receber o pedido, o mesmo deverá ser enviado pelo correio registrado, considerando-se como efetivamente recebido, na data do registro para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1. Cumprir o objeto da contratação, com observância dos demais encargos e responsabilidades cabíveis.

7.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contratante, atendendo prontamente a todas as reclamações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DOTAÇÕES. As despesas decorrentes com a execução do presente TERMO DE ATA correrão à conta das dotações:

02.06.01.10.122.1002.2059.3.3.90.30.00 - ficha - 254;

02.06.01.10.301.1002.2061.3.3.90.30.00 - ficha - 267; Fonte: 1.02.00; Fonte: 1.48.00;

02.06.01.10.301.1002.2061.3.3.90.30.00 - ficha - 286;

02.06.01.10.303.1002.2065.3.3.90.30.00 - ficha - 315; Fonte: 1.02.00; Fonte: 1.48.00; Fonte: 1.51.00; Fonte: 1.55.00.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO.

9.1. Procederá ao cancelamento da empresa registrada que:

- a) descumprir as condições da ata;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir os valores registrados caso os valores praticados no mercado tornem-se menores;